

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4jkpk5i1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1704/2025 Protocolo nº 11329/2025 Processo nº 3481/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CENTROS DE AUTONOMIA FEMININA, CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE EMPODERAMENTO ECONÔMICO DA MULHER E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA ATRAVÉS DA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Centros de Autonomia Feminina (PECAF) e criado o Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM), com o objetivo de promover a autonomia financeira, social e política das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou vítimas de violência doméstica e familiar, como estratégia essencial de prevenção e enfrentamento à violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Autonomia Feminina: a capacidade da mulher de tomar decisões e exercer controle sobre sua vida, corpo, sexualidade, trabalho, bens e recursos, livre de coerção, violência ou discriminação, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana;

II - Empoderamento Econômico da Mulher: o processo de fortalecimento das mulheres para que tenham controle sobre seus próprios recursos, acesso equitativo a oportunidades de trabalho decente, educação, capacitação e bens, possibilitando sua participação plena e igualitária na vida econômica e na sociedade;

III - Violência Doméstica e Familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IV - Centros de Autonomia Feminina (CAFs): espaços multifuncionais, físicos ou virtuais, que oferecem serviços integrados de acolhimento, apoio psicossocial, orientação jurídica, capacitação profissional e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com as redes de serviços estaduais e municipais;

V - **Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM):** a rede intersetorial de órgãos e entidades, públicas e privadas, que, de forma articulada e coordenada, planejam, executam, monitoram e avaliam as políticas e ações voltadas ao empoderamento econômico feminino no Estado.

Art. 3º O Programa Estadual de Centros de Autonomia Feminina (PECAF) e o Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM) serão regidos pelos seguintes princípios e diretrizes, em consonância com as normas de planejamento e políticas públicas do Estado:

I - **Intersetorialidade e Transversalidade:** atuação coordenada entre as diversas Secretarias de Estado (como SESTASC, SEDUC, SEDEC, SESP, SEPLAG), órgãos e esferas de governo, garantindo a abordagem sistêmica da questão;

II - Respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e à diversidade e especificidades das mulheres;

III - Promoção da igualdade de gênero e da não discriminação, combatendo estereótipos e barreiras sociais;

IV - Fortalecimento da autonomia e da autodeterminação da mulher como estratégia central de prevenção da violência;

V - Prioridade no atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência ou em risco de vivenciá-la;

VI - Integração e articulação das ações e serviços, visando à otimização dos recursos públicos e à efetividade das políticas;

VII - Descentralização da execução e regionalização do atendimento, considerando as particularidades locais do Estado de Mato Grosso;

VIII - Participação e controle social na formulação, execução e monitoramento das políticas, garantindo a representatividade e a escuta ativa;

IX - Transparência e publicidade das ações e dos resultados, assegurando a prestação de contas à sociedade;

X - Fomento à cultura de paz, à equidade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de Centros de Autonomia Feminina (PECAF) e do Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM):

I - Promover a independência e a segurança financeira de mulheres, especialmente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social, em articulação com os programas da **SESTASC** e **SEDEC**;

II - Oferecer qualificação e requalificação profissional, cursos, oficinas e atividades que visem à inserção da mulher no mercado de trabalho ou ao desenvolvimento de negócios próprios, com o apoio técnico e pedagógico da **SEDUC** e em alinhamento com as demandas da **SEDEC**;

III - Facilitar o acesso a linhas de crédito, microcrédito e programas de fomento ao empreendedorismo

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

- feminino, em parceria com instituições financeiras e de desenvolvimento, sob a coordenação da **SEDEC**;
- IV - Proporcionar acolhimento psicossocial qualificado, orientação jurídica e encaminhamento efetivo para a rede de proteção e atendimento à mulher em situação de violência, em colaboração com a **SESTASC** e a **SESP**;
- V - Articular e fortalecer a rede de apoio e solidariedade entre mulheres, promovendo o compartilhamento de experiências e conhecimentos;
- VI - Sensibilizar e capacitar a sociedade para a importância da autonomia feminina como ferramenta de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, com a expertise de diversas Secretarias;
- VII - Monitorar e avaliar o impacto das ações de empoderamento econômico na redução da violência e na melhoria da qualidade de vida das mulheres no Estado, com dados e indicadores geridos pela **SEPLAG**;
- VIII - Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre direitos, oportunidades e recursos disponíveis para as mulheres, utilizando os canais de comunicação do Estado.

Art. 5º O PECAF será implementado por meio da criação de Centros de Autonomia Feminina (CAFs) em regiões estratégicas do Estado de Mato Grosso, de acordo com as necessidades e demandas locais e conforme estudos de viabilidade.

Parágrafo único. Os CAFs poderão ser instalados em espaços próprios do Estado, em parceria com municípios, ou mediante convênios com entidades da sociedade civil, e deverão observar padrões de acessibilidade e segurança, em consonância com as normas aplicáveis.

Art. 6º Compete aos Centros de Autonomia Feminina (CAFs), em articulação com as Secretarias de Estado parceiras:

- I - Realizar acolhimento humanizado e escuta qualificada das mulheres, com base nas diretrizes da **SESTASC**;
- II - Oferecer atendimento psicossocial individual e em grupo, com profissionais capacitados e alinhados às políticas de assistência social;
- III - Prestar orientação jurídica e encaminhamento para serviços de defesa e garantia de direitos, em parceria com a rede do Sistema de Justiça;
- IV - Promover cursos de capacitação profissional, oficinas de geração de renda e mentorias para empreendedorismo, em colaboração com a **SEDUC** e a **SEDEC**, e utilizando os recursos pedagógicos disponíveis;
- V - Facilitar o acesso a informações sobre programas de assistência social da **SESTASC**, linhas de crédito e programas de fomento ao micro e pequeno empreendedorismo feminino da **SEDEC**;
- VI - Disponibilizar espaços de apoio para reuniões, capacitações e atividades colaborativas (coworking);
- VII - Articular-se com a rede de serviços públicos e privados para garantir o atendimento integral às mulheres, incluindo serviços de saúde, educação e segurança pública.

Art. 7º O Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM) será coordenado pela



Secretaria de Estado responsável pelas políticas para as mulheres ou órgão equivalente, e terá como finalidade a integração e a articulação das ações e políticas públicas de empoderamento econômico feminino no Estado, assegurando a cooperação interinstitucional.

Art. 8º O SIEM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, cujas atuações são complementares e essenciais ao empoderamento econômico feminino:

- I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SESTASC);
- II - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC);
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);
- V - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- VI - Secretaria de Estado responsável pelas políticas para as mulheres;
- VII - Instituições financeiras públicas estaduais e de fomento;
- VIII - Representantes de organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres e no fomento ao empreendedorismo;
- IX - Representantes de entidades de classe e associações empresariais;
- X - Representantes dos municípios, a ser definido em regulamento.

Art. 9º Compete ao Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM):

- I - Elaborar e propor diretrizes, planos e metas para a promoção do empoderamento econômico feminino no Estado, com base nos diagnósticos e planos das Secretarias participantes;
- II - Articular a cooperação entre os órgãos e entidades que o integram, otimizando a aplicação de recursos e a execução de ações, conforme previsto nas normativas de cada Secretaria;
- III - Promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os entes federados e a sociedade civil;
- IV - Mapear oportunidades de mercado e demandas por qualificação profissional para mulheres, em conjunto com a **SEDEC** e a **SEDUC**;
- V - Fomentar a criação e o fortalecimento de redes de empreendedorismo feminino, com o apoio técnico da **SEDEC**;
- VI - Monitorar e avaliar as ações do PECAF e de outras políticas de empoderamento, propondo ajustes e melhorias com base nos dados e indicadores gerados, sob a supervisão da **SEPLAG**;
- VII - Sugerir a criação de programas de microcrédito e linhas de financiamento específicas para mulheres empreendedoras, em articulação com as instituições financeiras e a **SEDEC**.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria coordenadora do SIEM, deverá buscar a



articulação e a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com:

- I - Municípios do Estado de Mato Grosso, para a implementação descentralizada dos CAFs;
- II - Instituições de ensino técnico e superior, incluindo as vinculadas à **SEDUC**, para oferta de capacitação e pesquisa;
- III - Organizações da sociedade civil, valorizando sua expertise e atuação territorial;
- IV - Iniciativa privada, para a criação de oportunidades de emprego, estágio e fomento ao empreendedorismo;
- V - Organismos internacionais, para captação de recursos e intercâmbio de metodologias.

Art. 11. Será criado um Comitê Gestor Interinstitucional, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelas políticas para as mulheres, com a finalidade de planejar, coordenar e monitorar a implementação do PECAF e o funcionamento do SIEM, contando com a participação dos representantes das Secretarias mencionadas no Art. 8º.

Parágrafo único. A composição e as atribuições detalhadas do Comitê Gestor Interinstitucional serão definidas em regulamento, garantindo a representatividade e a capacidade de deliberação.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do Programa Estadual de Centros de Autonomia Feminina (PECAF) e do Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM), utilizando todos os meios de comunicação disponíveis para informar a população sobre os objetivos, serviços oferecidos e formas de acesso.

Parágrafo único. As campanhas de divulgação deverão utilizar linguagem clara e acessível, garantindo que as informações cheguem a mulheres de todas as regiões e contextos sociais do Estado, incluindo as comunidades rurais e tradicionais, e deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes de comunicação do governo estadual.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes de convênios, acordos, fundos estaduais, federais e internacionais, e outras fontes de financiamento, sempre em observância às normas de gestão fiscal da **SEPLAG**.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas operacionais e a coordenação interinstitucional detalhada, especialmente entre **SESTASC, SEDUC, SEDEC, SESP e SEPLAG**.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um flagelo social que exige uma resposta estatal robusta, multifacetada e intersetorial. No Estado de Mato Grosso, a persistência de altos índices de violência contra

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

as mulheres evidencia a necessidade de ir além das medidas punitivas e protetivas emergenciais, investindo em estratégias de empoderamento que ataquem as raízes da vulnerabilidade. A dependência econômica é amplamente reconhecida como um dos principais fatores que aprisionam mulheres em ciclos de violência, impedindo-as de buscar sua liberdade e reconstruir suas vidas.

A autonomia financeira confere à mulher a capacidade de tomar decisões, de se sustentar e de prover para sua família, reduzindo sua suscetibilidade à manipulação e à coerção. Reconhecendo essa premissa, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Estadual de Centros de Autonomia Feminina (PECAF) e a criação do Sistema Integrado de Empoderamento Econômico da Mulher (SIEM) como pilares de uma política pública inovadora e abrangente em Mato Grosso.

A singularidade e a força desta proposta residem na sua concepção intersetorial, que busca formalizar a colaboração essencial entre diferentes órgãos estaduais. A **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SESTASC)**, com sua expertise em proteção social e no atendimento a populações vulneráveis, é peça chave para o acolhimento, o suporte psicossocial e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de risco, alinhando as ações do PECAF aos programas e normativas da assistência social. A **Secretaria de Estado de Educação (SEDEC)** desempenha papel crucial na oferta de qualificação profissional, cursos técnicos e na educação para o empreendedorismo, garantindo que as mulheres tenham acesso a ferramentas de capacitação alinhadas às demandas do mercado de trabalho e às diretrizes educacionais do Estado.

Adicionalmente, a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC)** será fundamental para fomentar o empreendedorismo feminino, facilitar o acesso a linhas de crédito e integrar as mulheres em iniciativas de desenvolvimento local e regional. A **Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP)** contribuirá com a perspectiva da prevenção da violência e com a articulação com os órgãos de proteção. A **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)** assegurará o alinhamento das políticas com o planejamento estratégico do Estado e a otimização dos recursos.

Ao consolidar a atuação coordenada dessas e de outras Secretarias, o PECAF e o SIEM criarião uma rede de apoio completa, que vai desde o acolhimento emergencial até a plena inserção econômica da mulher, promovendo não apenas sua segurança e bem-estar, mas também seu protagonismo social e econômico. Acreditamos que o investimento na autonomia financeira da mulher é um investimento direto na prevenção da violência, na promoção da igualdade de gênero e no desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2025

Elizeu Nascimento
 Deputado Estadual